



## PORTRARIA Nº 2479/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8514184-32.2014.8.06.0000;

**CONSIDERANDO** a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 08 de setembro de 2014, MARIA MARLEIDE DE SOUZA LIMA no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 560, nos termos dos arts. 152 e 156, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais proporcionais a 71,95% (setenta e um vírgula noventa e cinco por cento) no valor total de \$ 3.944,68 (Três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme Lei estadual nº 15.529, de 20 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.529, de 20/01/2014) SPJNF- E08 (Três mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)	R\$ 3.034,37
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Novecentos e dez reais e trinta e um centavos)	R\$ 910,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.944,68</b>
<b>(Três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)</b>	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**Desembargador Francisco Gladysson Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## PORTRARIA Nº 2496/2018

Publica Lista Classificatória de Projetos e rol classificatório dos gerentes de projetos passíveis de receberem Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** (TJCE), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017 que estipula, em seu art. 62, inciso IV, que poderá ser atribuída gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico (GTR) a gerentes de projetos designados mediante ato da autoridade competente, e observados os conceitos e parâmetros definidos pelo ECP do TJCE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.071/2017, de 27 de junho de 2017, da Presidência do TJCE, a qual estabelece conceitos e parâmetros para a concessão de Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a gerentes de projetos estratégicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar, no Anexo I, a Lista Classificatória de Projetos conforme disposições contidas no art. 3º da Portaria nº 1.071/2017.

Art. 2º Publicar, no Anexo II, o rol classificatório dos gerentes de projetos passíveis de receberem GTR, respeitadas as disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 2º e as regras dispostas nos art. 4º, 5º e 6º da Portaria nº 1.071/2017.

Art. 3º Conceder ou renovar Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) aos servidores integrantes do rol de que trata o art. 2º desta Portaria, pelo prazo de 3 (três) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

§1º A concessão ou renovação de GTR respeitará a ordem de classificação do rol de que trata o art. 2º desta Portaria.

§2º Serão concedidas, no máximo, 15 GTRs a gerentes de projetos estratégicos (conforme disposto no anexo IV da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017).

Art. 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção acumulada de GTR (conforme Parágrafo único do art. 62, da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017).

Parágrafo único. Caso o servidor designado como gerente de projeto conste do rol classificatório dos gerentes de projetos passíveis de receberem GTR (Art. 2º) e já perceba GTR por outros motivos previstos no art. 62, da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, será concedida ou mantida a GTR de maior valor.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1812/2018.